



Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda EPP

Rodovia BR 120, Trecho Dona Euzébia a Guidoal, Km 3

Cep: 36.784-000 / Dona Euzébia – Minas Gerais

CNPJ: 09.455.192/0001-03 I.E.: 001.065.566.00-11

Telefone: (32) 3453-1343 / (32) 99915-1884

E-mail: licitacao@viveiroecologico@gmail.com

Site: www.viveiroecologico.com



ILUSTRÍSSIMO (A) SR. (A) PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto o visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de plantas ornamentais para a Prefeitura Municipal de Pium – TO, conforme discriminação, quantitativos e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, documento Anexo I do Edital.

A Sociedade Empresária VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA - LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.455.192/0001-03, com sede no trecho Dona Euzébia a Guidoal, cidade de Dona Euzébia/MG, CEP: 36.784-000, vem, tempestivamente, por meio de seu Representante Legal, que esta subscreve, solicitar, através de seu Representante Legal, perante ao Ilustríssimo (a) Presidente desta Comissão, apresentar,

IMPUGNAÇÃO

Ao edital supracitado pelos fatos e direitos aduzidos.

DO CABIMENTO

É cabível com fulcro no artigo 12 caput, §§ 1º e 2º do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e artigo 41, § 1º da Lei Complementar 8.666/93, Vejamos:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art.113

DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM - TO abriu um processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto já mencionado acima...

A IMPUGNANTE, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta e documentos de habilitação, estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.

Ocorre que, ao deparar com as exigências de documentos de habilitação, item 9 –DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2) - verificou-se a não exigências de documentos exigidos em lei, a saber:RENASEM.



Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda EPP

Rodovia BR 120, Trecho Dona Euzébia a Guidoval, Km 3
Cep: 36.784-000 / Dona Euzébia - Minas Gerais
CNPJ: 09.455.192/0001-03 I.E.: 001.065.566.00-11
Telefone: (32) 3453-1343 / (32) 99915-1884
E-mail: licitacao@viveiroecologico@gmail.com
Site: www.viveiroecologico.com



DO MÉRITO

RENASEM

Primeiramente cabe ressaltar, que, a Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças dá outras providências e LEI No 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003.

Passemos agora a analisar, o que diz a Lei quando se trata de emissão do certificado do RENASEM: No artigo 7º, da tal citada Lei, nasce no mundo jurídico a exigência de tal documento.

Vejamos:

Art. 7º Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.

A seguir, a Lei trata da obrigatoriedade de tal documento para as Sociedades Empresárias que exercem atividades relacionadas às mudas e sementes. Expresso no Artigo 8º:

"As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM". Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, e o respectivo item em seu registro, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA."

Cabe ressaltar que Aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM II - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização."

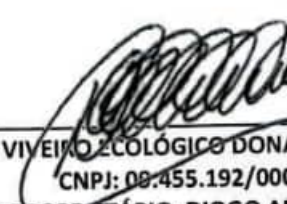
DO PEDIDO

Diante do exposto e devidamente fundamentado requer que Sejam anexados ao edital tais documentos dessa forma abaixo escrito:

1. Renasem Emitido Pelo Mapa (Deverá Ser Apresentado O Renasem Da Licitante, Com Todos Os Itens Licitados), Bem Como O Renasem Do Responsável Técnico Da Empresa.

DONA EUZÉBIA, 29 DE JULHO DE 2022.

09455192/0001-03


Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda. - EPP
Rod. BR 120 Trecho Dona Euzébia Guidoval,
Km 03 - Zona Rural
CNPJ: 09.455.192/0001-03 CEP 36784-000 - Dona Euzébia - MG
SÓCIO PROPRIETÁRIO: DIOGO ANTUNES RIBEIRO
MG-13.277.317
CPF: 065.108.296-06



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
018/2022

IMPUGNANTE: Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda EPP

ASSUNTO: Impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 018/2022

OBJETO: Futura e eventual aquisição de plantas ornamentais para a Prefeitura Municipal de Pium – TO, conforme discriminação, quantitativos e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

I – Consulta

Trata-se de impugnação ao edital 018/2022-PMP interposto pela empresa **Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda EPP**, através de seu representante legal, requerendo o acréscimo dos seguintes itens no edital: inclusão do Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM emitido pelo mapa com todos os itens, bem como o RENASEM do responsável técnico da empresa.

Usa como base a Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

A impugnação preenche os requisitos, principalmente da tempestividade.

Razão não assiste à empresa. Explico.

A Constituição Federal, ao dispor sobre licitações públicas, estabelece em seu Art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnicas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, devendo ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não restringir a competitividade do certame licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Alto da Boa Vista – CEP: 77.570 – 000 PIUM - TO.

da atuação da contratada, inclusive, a comprovação do cumprimento das legislações específicas, sob pena de aplicação de sanções administrativas e, eventualmente, a rescisão contratual.

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Alto da Boa Vista – CEP: 77.570 – 000 PIUM - TO.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Desta forma, os serviços a serem executados não são exclusivos de empresas que tenham inscrição no RENASEM, portanto, esta exigência também restringiria a participação de empresas capazes de prestar tais serviços.

Entendemos assim que o edital **não carece de qualquer alteração**, prevendo os instrumentos necessários exigidos pela lei de licitações.

Dar procedência ao pedido da impugnante é direcionar o certame diretamente a ela, dificultando a participação e livre concorrência.

II- Conclusão



Por todo o exposto, opina-se pelo conhecimento da impugnação apresentada por preencher os requisitos de admissibilidade, porém, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO E SEGUIMENTO**, por não vislumbrar ilegalidade nos atos impugnados, não havendo o que se alterar no edital, sob pena de ocasionar direcionamento e restrições ao certame.

Pium - TO, 02 de agosto de 2022.

Sâmila Kariny A. Damaceno
SAMILA KARINY ALVES DAMACENO
Pregoeira